

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2008

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, e 180/2006, de 6 de Setembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Paredes, tendente a substituir parcialmente a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/96, de 18 de Setembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 136/2003, de 29 de Agosto, 193/2003, de 23 de Dezembro, 79/2007, de 15 de Junho, e 165/2007, de 15 de Outubro.

A presente delimitação enquadra-se na proposta de ordenamento do Plano de Urbanização da cidade de Paredes, no município de Paredes.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta de reunião

daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Paredes.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, 79/95, de 20 de Abril, 203/2002, de 1 de Outubro, e 180/2006, de 6 de Setembro:

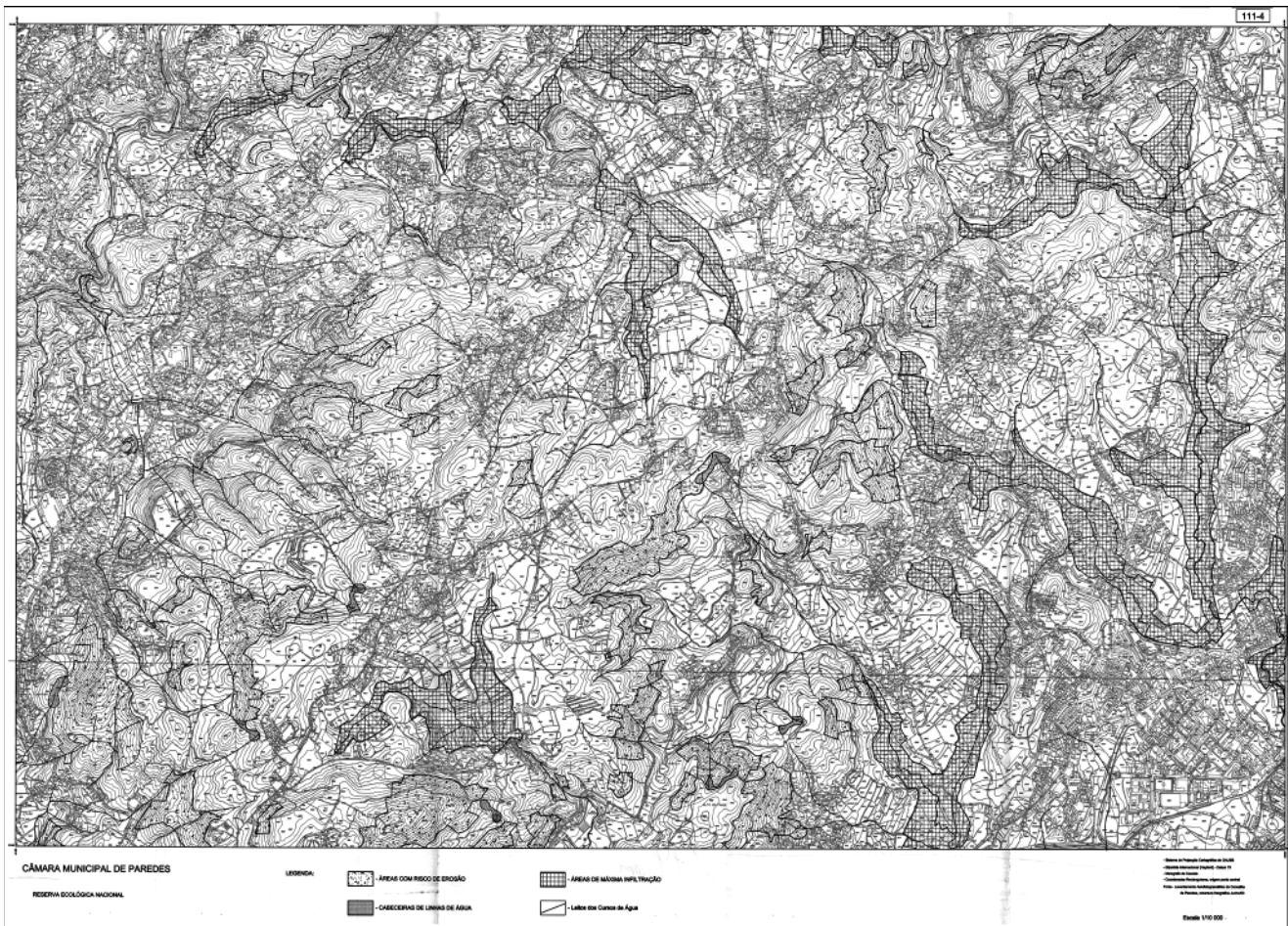
Assim:

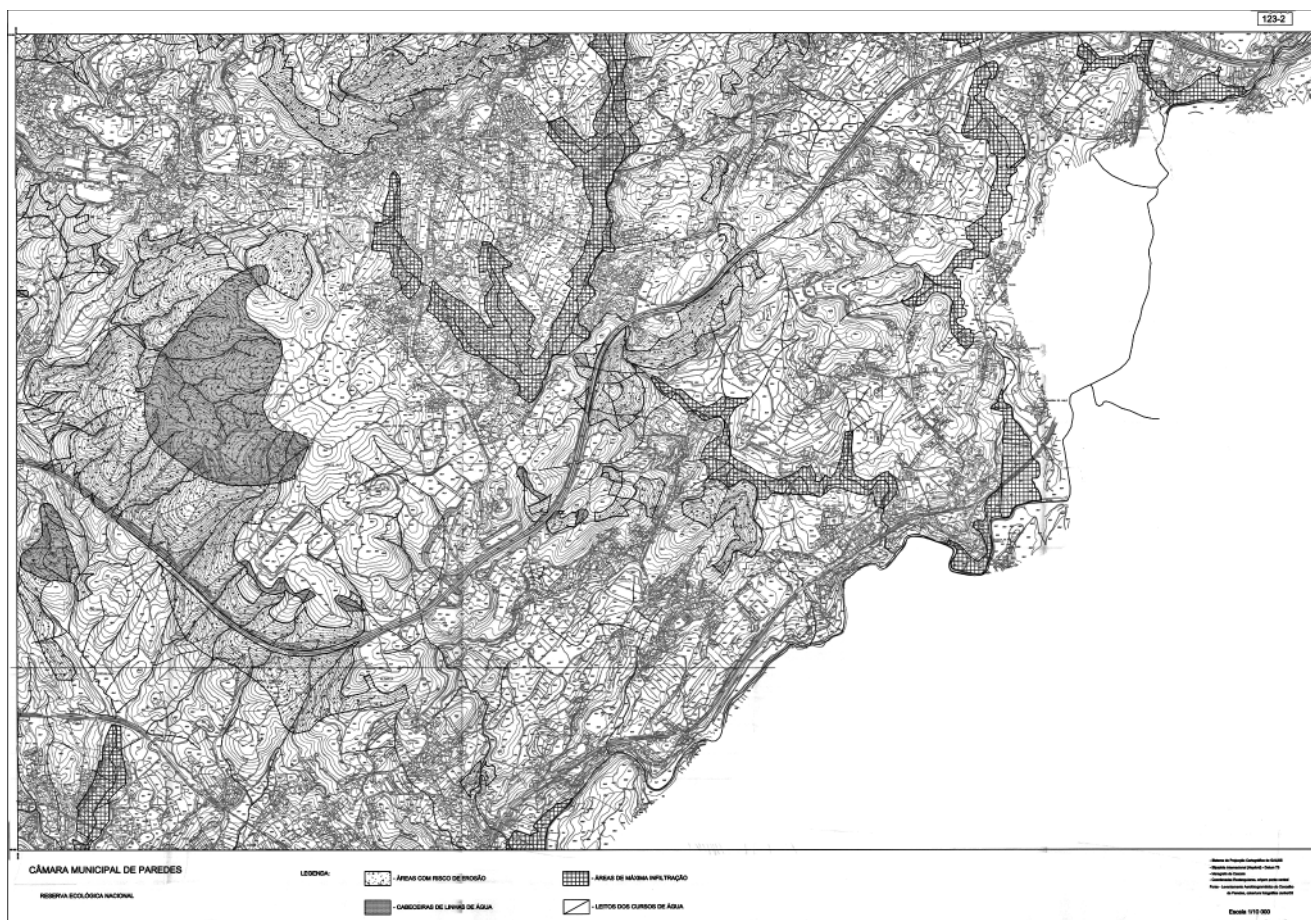
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Paredes, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/96, de 18 de Setembro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 136/2003, de 29 de Agosto, 193/2003, de 23 de Dezembro, 79/2007, de 15 de Junho, e 165/2007, de 15 de Outubro, de acordo com a planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.





## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Decreto-Lei n.º 63/2008

de 2 de Abril

O Decreto-Lei n.º 82/2003, de 23 de Abril, veio proceder à transposição da Directiva n.º 1999/45/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Maio, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados membros respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem de preparações perigosas.

Procedeu ainda à transposição, no que respeita às preparações perigosas, da Directiva n.º 2001/58/CE, da Comissão, de 27 de Julho, que altera pela segunda vez a Directiva n.º 91/155/CEE, da Comissão, de 5 de Março, em aplicação do artigo 14.º da Directiva n.º 1999/45/CE, e da Directiva n.º 2001/60/CE, da Comissão, de 7 de Agosto, que adapta ao progresso técnico a Directiva n.º 1999/45/CE.

As Directivas do Conselho n.ºs 2004/66/CE, de 26 de Abril, e 2006/96/CE, de 20 de Novembro, vieram adaptar a Directiva n.º 1999/45/CE, em virtude da adesão à União Europeia dos novos Estados membros: República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia, Eslováquia, Bulgária e Roménia.

Por sua vez, com a publicação da Directiva n.º 2006/8/CE, da Comissão, de 23 de Janeiro, foram alterados, para efeitos de adaptação ao progresso técnico, os anexos II, III e V da Directiva n.º 1999/45/CE, com vista a clarificar algumas situações decorrentes da sua aplicação, no que se refere à classificação e rotulagem de preparações que

contenham várias substâncias classificadas como cancerígenas, mutagénicas e ou tóxicas para a reprodução das categorias 1, 2 ou 3, à aplicação uniforme de limites de concentração específicos a todas as preparações que contenham substâncias muito tóxicas para o ambiente aquático, classificadas com o símbolo «N» e qualificadas pelas frases R50 ou R50/53, ao estabelecimento da coerência entre a terminologia usada para descrever os requisitos de embalagem e de rotulagem no anexo V da Directiva n.º 1999/45/CE e à implementação da revisão dos critérios do anexo VI da Directiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Junho, respeitantes à classificação e rotulagem das substâncias que empobrecem a camada de ozono.

Neste contexto, o presente decreto-lei procede à transposição da Directiva n.º 2004/66/CE, no que respeita ao ponto I.B do respectivo anexo, da Directiva n.º 2006/8/CE e da Directiva n.º 2006/96/CE, no que respeita ao ponto G do respectivo anexo.

Com a aprovação do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), a Directiva n.º 91/155/CEE, da Comissão, de 5 de Março, que define e estabelece as modalidades do sistema de informação específico relativo às preparações perigosas, é revogada a partir de 1 de Junho de 2007, bem como o artigo 14.º da Directiva n.º 1999/45/CE, impondo-se, portanto, proceder aos respectivos ajustamentos no Decreto-Lei n.º 82/2003, nomeadamente a alteração do seu artigo 4.º e do artigo 13.º do Regulamento para a Classificação, Embalagem, Rotulagem e Fichas de Dados de Segurança de Preparações Perigosas, anexo ao